

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 06/2021 (Referente
Dispensa de Licitação nº 05/2021 – Processo nº 07/2021)**

Por este instrumento contratual de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, com sede no endereço Rua Antônio Trombetta, nº 35, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **ALVECIR ROQUE TABALDI**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ n.º 03.392.348/0001-60, sito na Linha São Roque, s/n, sala 01, CEP 89.801-973, Caixa Postal 77, Interior de CHAPECÓ - SC, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **SANDRA MARTA BALBINOT**, Brasileira, casada, natural de Chapecó – SC, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 2759492 SESPDC/SC e CPF nº 018.815.809-03, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600 na cidade de Chapecó SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos autos do **processo administrativo nº 07/2021** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2021** com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos produzidos pelos serviços de saúde**, gerados pelo(a) CONTRATANTE, de acordo com as determinações da RDC/ANVISA Nº 222/2018 e da Resolução CONAMA Nº 358/2005, conforme segue:

Item	QTD	Unid.	Especificação	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	12	Mês	Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E”, conforme RDC da ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018, com frequência de coleta quinzenal, sendo o recolhimento para até 04 (quatro) bombonas de 200 (duzentos) litros por mês dos resíduos dos Grupos A1, A3, A4, A5, B (líquidos e sólidos e E.	1.400,00	16.800,00

Por questões de saúde laboral, não poderá ser ultrapassado o peso de 25 kg por bombona de 200 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FREQUENCIA DA COLETA

A CONTRATADA efetuará a coleta dos Resíduos gerados pela CONTRATANTE no seguinte ponto de coleta: Unidade Básica de Saúde Central, na Avenida João Provenzi, nº 105, Centro, CEP: 99698-000, Engenho Velho, RS.

A frequência da coleta será Quinzenal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços ao presente contrato, a importância de **R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) mensais** até o limite de 04 (quatro) bombonas de 200 (duzentos) litros por mês dos resíduos dos Grupos **A1, A3, A4, A5, B (líquidos e sólidos e E**, que serão satisfeitos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

Caso exceder a quantidade acima descrita a CONTRATADA pagará o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** para cada bombona de 200 (duzentos) litros que exceder.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

Este contrato terá início em 01 de março de 2021 e terá validade de 12 (Doze) meses, podendo ser renovado perante a formalização de Termo Aditivo, e em caso de renovação o mesmo poderá ser corrigido até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado;

Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Por força da legislação em vigor é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE:

- Efetuar a correta segregação, acondicionamento e identificação dos resíduos, obedecendo rigorosamente a forma prevista na legislação pertinente. Os recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos poderão ser adquiridos da CONTRATADA.

- Emitir e entregar o respectivo MTR no momento da coleta, caso o órgão ambiental exija MTR ON-LINE.

- Disponibilizar os resíduos para a coleta, a qualquer hora do dia ou da noite.

- Emitir relatório em três vias com todos os resíduos do GRUPO B, líquidos ou sólidos que serão coletados, sendo que a primeira via com assinatura do coletor deverá ser arquivada no gerador e as duas outras vias deverão ser entregues ao coletor para encaminhamento ao arquivo da CONTRATADA de acordo com a legislação.

- Arcar com o pagamento das taxas e despesas correspondentes a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços ora contratados, caso seja exigida pelos órgão fiscalizadores, ainda que a CONTRATADA tenha efetuado o pagamento, ocasião que poderá solicitar o reembolso.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados;

Assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

A CONTRATADA declara cumprir todas as condições constantes do Edital de **Processo de Dispensa nº 05/2021**.

A CONTRATADA se responsabiliza a efetuar a coleta através de equipe técnica devidamente treinada e capacitada para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, os quais se identificarão mediante a apresentação de crachá e uniforme padronizado e com veículos devidamente licenciados e emblemados, conforme previsto na RDC/ANVISA n. 222/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa equivalente a ao valor de 50% de uma parcela mensal da proposta vencedora;

Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO.

Mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

A rescisão pela contratada fica condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

Amigavelmente por acordo entre as partes;

Pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;

Pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;

Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
Razões de interesse público;
Judicial, nos termos da legislação;
E outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 10 301 0011 2031 339039 05000000-0040

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor(a) Sr.(ª) Glaucia T. Maraschim Conteratto, ou outro servidor especificamente designado por este, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente o Foro da comarca de Constantina, RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Engenho Velho, RS, 24 de fevereiro de 2021.

Alvecir Roque Tabaldi
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Servioeste Soluções Ambientais LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
